



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.809 /

“AUTORIZA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA JNR TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lotes de terreno para implantação da empresa JNR Transportes e Logística Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 23 de outubro de 2023.

Art. 2º Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os seguintes lotes da quadra 3, localizados no Distrito Industrial, identificados nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 93/2023:

I – lote 13, que perfaz 4.250,00 m² (quatro mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais), e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 20,00 metros de frente para a rua Urânio;
- b) 225,00 metros do lado direito, em divisas com o lote 12;
- c) 200,00 metros do lado esquerdo, em divisas com o lote 14;
- d) 32,01 metros nos fundos, em divisas com equipamento comunitário 1.

II – lote 14, que perfaz 11.036,22 m² (onze mil e trinta e seis vírgula vinte e dois metros quadrados), avaliado em R\$ 1.280.201,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil e duzentos e um reais), e apresenta as seguintes medidas e confrontações:

- a) 38,27 metros + 45,76 metros + 43,84 metros = 127,87 metros de frente para a rua Urânio/Rotor 2;
- b) 200,00 metros do lado direito, em divisas com o lote 13;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.809 - fl. 2 /

- c) 13,56 metros do lado esquerdo, em divisas com o equipamento comunitário nº 1;
- d) 178,57 metros nos fundos, em divisas com o equipamento comunitário nº 1.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa JNR Transportes e Logística Ltda., os lotes descritos no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

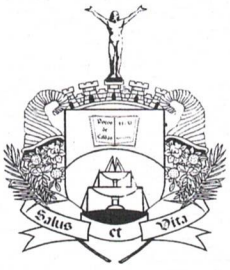
Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada ao transporte rodoviário de cargas e demais correlatos.

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009, em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública, e as seguintes:

- I - geração inicial de 35 (trinta e cinco) empregos diretos com a instalação da unidade, devendo a empresa donatária entregar na SMDET – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - doação de 15% do valor do laudo de avaliação dos lotes doados ao Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão dos imóveis alienados pelo Município sem direito à indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo os imóveis com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.809 - fl. 3 /

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão dos imóveis, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa JNR Transportes e Logística Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei, ensejará a reversão dos imóveis doados.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 93/2023 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 9.633, de 21 de setembro de 2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1356, de 22 / 12 /2023.